DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 18376/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16775/2013
PROTOCOLO	: 1449459
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: M. A PROENÇA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.852,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 81/2013 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **M.A PROENÇA - ME**, CNPJ/MF nº 12.865.746/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF nº 041.336.618-93, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha para as Secretarias/Fundos Municipais da Prefeitura de Selvíria/MS e a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, com o contrato no valor de R$ 34.852,40 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) e prazo de vigência pelo período de 04 (quatro) meses, cujo prazo será contado a partir da sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente,

através da Decisão Singular nº 10396/2013, proferida nos autos do Processo TC-16762/2013, publicada no DOTCE/MS nº 0820, de 06/02/2014, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, posteriormente, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3546/2015 (peça 12), decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–10309/2017 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 081/2013, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer – PAR - 4ª PRC - 24561/2017 (peça 23), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 81/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 34.852,00, Anulações de Empenho, no valor de R$ -368,00, Ordens de Pagamento no valor de R$ 34.484,36 e Notas Fiscais, no valor de R$ 34.484,36, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 34.852,40
Valor Contratual Final – R$ 34.852,40
Notas de Empenho - R$ 34.852,40
Anulações de Empenho – R$ -368,04
Saldo do Empenho – R$ 34.484,36
Ordens de Pagamento - R$ 34.484,36
Notas Fiscais - R$ 34.484,36

Em 28/02/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 20-pág. 08, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 81/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **M.A PROENÇA - ME**, CNPJ/MF nº 12.865.746/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF nº 041.336.618-93, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator